



# Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

## Indicação nº 03/2025

Senhora Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Carmésia/MG,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Artigo 170, do Regimento Interno, indica ao Exmo. Prefeito Municipal, ouvido o Plenário, a apresentação da indicação para que o Executivo proceda com o encaminhamento de projeto de lei visando à criação de um Programa de Monitorização Contínua de Glicose no âmbito da rede pública de saúde municipal.

Wagner Ferreira Brasilino  
Vereador

Sala das reuniões, 14 de maio de 2025

|                                                                   |                       |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| APROVADO EM:                                                      | <u>Turno único</u>    |
| POR                                                               | <u>8 (oito)</u> VOTOS |
| EM                                                                | <u>02/06/2025</u>     |
| <u>Alfonso</u><br>Presidente da Câmara Municipal de Carmésia - MG |                       |

### Justificativa:

A monitorização contínua de glicose representa um avanço significativo no tratamento do diabetes, permitindo o acompanhamento em tempo real dos níveis glicêmicos e contribuindo diretamente para o controle da doença, prevenção de complicações e melhora da qualidade de vida dos pacientes.

CNPJ 11.461.307/0001-06

Praça Nossa Senhora do Carmo, nº172, Carmésia/Minas Gerais



O programa beneficiaria, especialmente, pacientes com diabetes tipo 1 e tipo 2 em uso de insulina, proporcionando maior segurança no manejo da condição, reduzindo internações e promovendo economia aos cofres públicos no médio e longo prazo.

Ademais, a implementação de um programa como esse está em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, reforçando o papel do município na promoção de políticas públicas de saúde mais modernas e eficazes.

Diante disso, contamos com a aceitação da presente indicação para o encaminhamento do referido projeto de lei, que segue modelo anexo.



CNPJ 11.461.307/0001-06

Praça Nossa Senhora do Carmo, nº172, Carmésia/Minas Gerais





# Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI...

### INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DA GLICOSE AOS MUNICÍPES BENEFICIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei na forma do art....da Lei Orgânica do Município de Carmésia.

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose, o qual promoverá a disponibilização e fornecimento do sensor de monitorização da glicose aos munícipes de Carmésia que se enquadrem nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Monitorização Contínua da Glicose:

I - melhorar a qualidade de vida dos munícipes beneficiários, proporcionando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno;

II - facilitar o acesso dos munícipes mais vulneráveis a um insumo de suma importância para evitar agravamento da diabetes;

III - reduzir a judicialização da saúde no que diz respeito à dispensação do sensor de monitorização da glicose;

IV - Facilitar o monitoramento e acompanhamento dessas crianças durante o período escolar.

### **Art. 3º** CLASSIFICAÇÃO DO DIABETES MELLITUS

De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), as causas ou o mecanismo de desenvolvimento da doença, devem ser usadas para a classificação dos tipos de diabetes. Dependendo da etiopatogenia, a classificação atual é definida em: DM1, DM2, DG, LADA e outros tipos de diabetes como as de origem genética, medicamentosa e distúrbios pancreáticos (RODACKI, 2023; ADA, 2024). Apesar desta classificação convencional, outras propostas levam em consideração as características metabólicas (função residual de células beta, índices de resistência à insulina), fisiopatológicas (complicações crônicas, presença de autoanticorpos), início da doença, história familiar, grau de obesidade e outras, também devem ser levadas em consideração para otimizar o manejo clínico do paciente (ADA, 2024; RODACKI, 2023).





# Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** Poderão ser beneficiários do Programa de Monitorização Contínua da Glicose os munícipes que atenderem aos simultaneamente aos seguintes critérios:

I - ser residente e domiciliado no Município de Carmésia;

II - possuir Laudo médico com diagnóstico de DM1 emitido por médico no exercício regular de suas funções no SUS;

III - possuir idade entre 04 e 12 anos;

IV - estar cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), no âmbito municipal, tendo realizado os atendimentos médicos na rede municipal de saúde de Carmésia;

V - estar matriculado na rede pública municipal de ensino, com comprovação por meio de declaração escolar;

VI - possuir receita médica com indicação de uso conforme necessidade da criança e validade para até 04 (quatro) meses.

**Art. 4º** A despesa correrá por meio de dotações consignadas da Secretaria Municipal de Saúde que será a responsável pela compra do Sistema CGM através de processos licitatórios regularizados e padronizados, portanto o fornecimento aos pacientes elegíveis depende da conclusão de tais processos bem como seus créditos adicionais, e estarão condicionados à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

**Art. 5º** São critérios de inclusão, exclusão, dispensação, monitoramento, renovação e interrupção do Programa do fornecimento do sistema de monitorização da glicose:

§ 1º: **CRITÉRIOS DE INCLUSÃO**, Serão incluídos nesse protocolo os residentes no município de Carmésia/MG há pelo menos doze meses antes da data de solicitação de inclusão, com a comprovação de residência atestada pela equipe de Enfermagem através de relatório de evolução e que atendam todos os critérios abaixo:

- I. Ter sido diagnosticado por médico especialista (Endocrinologista) em pelo menos um dos códigos CID-10 descritos no item 5 há pelo menos seis meses, com comprovação em laudo/relatório e exames laboratoriais;
- II. Ser usuário de insulina em tratamento intensivo (insulinização plena) com a aplicação de múltiplas doses de insulina (MDI) realizado com insulina análoga de ação ultralonga ou longa, associada ou não a insulina bolus (insulina de ação rápida ou insulina análoga ultrarrápida) em





# Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

pelo menos três aplicações ao dia há pelo menos seis meses, com comprovação em prescrição médica atualizada (validade de 1 mês), ou ser usuário de Sistema de Infusão Contínua de Insulina;

- III. Realizar automonitorização pelo menos quatro vezes ao dia durante dois meses, com comprovação em relatório do glicosímetro.

§ 2º: **CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**, Serão excluídos desse protocolo os pacientes que apresentarem pelo menos um dos critérios abaixo:

- I. Pacientes com DM que fazem insulínização parcial e/ou com dose fixa, exceto menores de 18 anos;
- II. Crianças e adolescentes sem suporte familiar ou sem responsável legal com pelo menos 18 anos de idade;
- III. Crianças e adolescentes sem comprovação de frequência escolar no município de Carmésia; IV. Não residentes no município de Carmésia há pelo menos seis meses antes da data de solicitação de dispensação do sensor.

§ 3º: **CRITÉRIOS DE DISPENSAÇÃO**,

- I. A dispensação será realizada na unidade da Farmácia pública, localizada na Rua Padre Antônio Carlos Vargas nº 447, Bairro Centro, CEP 35878 000, Carmésia/MG, de segunda a sexta-feira de 07 às 16 horas. A retirada pode ser feita pelo próprio paciente ou pelo responsável legal;
- II. O leitor é dispensado apenas na primeira dispensação e deve ser devolvido em boas condições de funcionamento quando o seu uso for descontinuado. Em caso de defeitos de fabricação o sistema será substituído pela prefeitura. Danos por mau uso ou extravio não conferem ao paciente o direito de reposição;
- III. O sensor é dispensado a cada 14 dias para cada paciente e deve ser aplicado pelo farmacêutico durante a consulta clínica. Em nenhuma situação haverá dispensação antes desse prazo;
- IV. A dispensação do primeiro kit composto por sensor e leitor deverá ser feita durante a consulta com o farmacêutico clínico, momento oportuno para treinamento do paciente ou responsável.

§ 4º: **CRITÉRIOS DE MONITORAMENTO E RENOVAÇÃO**

- I. Ser acompanhado por Médico Endocrinologista a cada seis meses, com comprovação em laudo informando a evolução clínica do paciente;
- II. Ser acompanhado por Nutricionista, com comprovação em laudo informando a evolução clínica do paciente;





# Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- III. Ser acompanhado pelo Farmacêutico no serviço de farmácia clínica e apresentar o leitor para extração dos relatórios e avaliação do tempo ativo do sensor que deve ser superior a 90%;
- IV. Apresentar resultado de exame de Hemoglobina glicada (HbA1C) a cada seis meses com resultado dentro da meta terapêutica de acordo com a idade do paciente. Caso o paciente apresente valores superiores a meta, a frequência do exame será trimestral e os resultados deverão apresentar valores decrescentes a cada avaliação;

§ 5º: **CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO,** Caso o paciente descumpra qualquer um dos critérios de monitoramento ou de renovação, a dispensação será interrompida até que seja comprovado o cumprimento de todos os critérios.

§ 6º: **OUTROS CRITÉRIOS,**

I - beneficiários que saírem da faixa etária pré-estabelecida;

II - beneficiários que tiverem mudança de endereço para outro município durante o fornecimento;

III - beneficiários que não mais estejam matriculadas na rede pública municipal de ensino;

IV - beneficiários que apresentarem laudo médico interrompendo ou suspendendo o uso do sensor.

**Art. 6º** A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor, detentora do registro do produto na ANVISA fornecerá, regularmente, treinamentos aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para a correta utilização do produto e supervisão aos pacientes e beneficiários do programa.

**Art. 7º** Os protocolos, fluxos e procedimentos administrativos destinados a viabilizar o cadastro dos munícipes e a distribuição do sensor serão objeto de regulamentação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogadas eventuais normas em sentido contrário.

Carmésia/MG, 27 de Junho de 2024